

CADMO

Revista de História Antiga

Centro de História
da Universidade de Lisboa

16

Ἰσθμίου Πηληϊάδεω Ἄγαθης
Μηνὶν Ἀεΐδε θεᾶ Πηληϊάδεω

AS ACTIVIDADES LABORAIS NA DOCUMENTAÇÃO DA BABILÓNIA RECENTE – ESCRAVOS, TRABALHADORES DEPENDENTES E LIVRES*

ANTÓNIO RAMOS DOS SANTOS

Universidade de Lisboa

Ao abordarmos a temática laboral, enfrentamos, de imediato, a questão da condição social e jurídica do trabalhador⁽¹⁾. Consequentemente, tentaremos definir, previamente, ambas as situações, após o que enunciaremos a tipologia dos contratos laborais encontrados nos textos pertencentes aos principais arquivos privados na denominada Babilónia Recente, isto é, no conjunto dos períodos neobabilónico e aqueménida.

Na Mesopotâmia existiam grandes cidades que eram centros de produção manufactureira desde os finais do II milénio. Nos séculos VIII e VII a. C. floresceu o comércio doméstico, a que se seguiu um desenvolvimento do comércio externo.

Em consequência dessa situação, tiveram lugar importantes mudanças na estrutura social. O papel da população dependente privada de meios de produção tinha bastante importância para a vida económica, embora se encontrassem na dependência não só de indivíduos privados mas também de instituições como os templos ou o palácio⁽²⁾, e trabalhassem por coerção extra-económica. Todavia, juridicamente não eram considerados escravos porquanto não eram propriedade dos seus senhores, não podendo, por exemplo, serem vendidos. Pelo contrário, os escravos podiam ser penhorados para garantirem o pagamento das dívidas do seus donos ou vendidos⁽³⁾.

1. A mão-de-obra

1.1. Escravos

O número de escravos do século VII ao século IV é difícil de determinar, mas seriam em número suficientemente grande para possuírem um significado económico e social. Constituíam uma propriedade móvel, tal como o gado, e parecem ter sido um dos atributos de riqueza.

Centenas de escravos trabalhavam nas propriedades dos templos, e as famílias medianas possuíam três a cinco escravos. As grandes casas de negócios tinham dúzias e talvez centenas de escravos. Todavia, as populações livres e dependentes eram em conjunto mais numerosas.

O trabalho escravo não desempenhou um papel decisivo na agricultura e foi utilizado em escala limitada em comparação com o trabalho dos agricultores livres.

Os escravos frequentemente levavam a cabo vários serviços de natureza negocial para os seus senhores. Tais agentes eram designados usualmente por mensageiros (*mār sipri*)⁽⁴⁾.

Os escravos apareciam como partes independentes, iguais aos homens livres, como testemunhas na conclusão de várias transacções de natureza económica e legal. Os escravos eram testemunhas de transacções comerciais entre pessoas livres assim como entre pessoas livres e escravos. Tais escravos pertenciam usualmente a proeminentes oficiais do rei, membros da família real e mercadores abastados. Em alguns casos são mencionados antes dos livres. Nas transacções onde são referidos como testemunhas eles eram frequentemente parte contratante. Mas o seu número é insignificante.

1.2.1. A penhora de escravos

No período neobabilónico os bens que serviam de caução ou garantia eram as casas, os escravos, os membros de famílias de pessoas livres, o gado, prata, entre outras propriedades móveis, assim como o rendimento que uma pessoa recebia por serviços num templo.

A utilização da hipoteca, penhora ou caução está relacionada com o desenvolvimento do crédito no sistema económico babilónico. A propriedade que podia ser hipotecada ou penhorada era denominada *maškanu*. Todavia, o termo possuía um âmbito mais vasto de significado

do que apenas exactamente «caução». Significava a garantia para o empréstimo, incluindo hipotecas, ou seja, garantias reais tendo por base a propriedade para as mãos do credor e para o seu uso.

No período neobabilónico a colocação da propriedade que era garantia não era obrigatoriamente posta à disposição do credor. Ao contrário de períodos anteriores, o credor não detinha de facto o controlo da garantia. Esta podia envolver a posse ou não-posse, a última especialmente quando a propriedade imóvel estava envolvida, como nas hipotecas. A separação da garantia da posse e do controlo do mesmo foi levada bastante longe, pois um bem de garantia podia estar localizado num lugar onde nem o credor ou o devedor vivessem. Por exemplo, UET 4 72, um documento que foi redigido em Babilónia, declarava que a caução era um campo na cidade de Ur. Contudo, numerosos eram os casos em que a propriedade utilizada como garantia fora de facto colocada à disposição do credor. Como é o caso de TCL 12 42, em que a filha de um devedor vivia em casa do credor, enquanto a sua mãe providenciava a sua comida e pagava os juros sobre o empréstimo até que o credor recebesse o seu capital de volta.

Muitas promissórias continham uma cláusula em que outro credor não podia deter o direito de dispor da propriedade utilizada como garantia até que o primeiro credor tivesse sido reembolsado na totalidade com o juro incluído. Mas, na prática, o rumo inverso era normal nos negócios, pois é grande o número de textos em que o devedor re-caucionou ou re-hipoteca a propriedade que já se encontrava como garantia, incluindo escravos, a um segundo credor. Paralelamente, o credor tinha o direito de arrendar, contratar, hipotecar ou caucionar a propriedade que fora colocada à sua disposição como garantia.

O depositante de uma garantia, em regra, era o próprio devedor, mas também, em raros casos, uma terceira pessoa, familiares ou garantantes⁽⁵⁾.

A documentação aponta para que o credor não pagasse salários pelo trabalho de escravos pertencentes ao devedor ou a membros da sua família, assim como a renda pelas casas, mas o devedor não teria necessidade de pagar juros enquanto o credor tivesse à sua disposição a pessoa ou o imóvel que lhe tinha sido dado como anticrese.

O devedor somente podia rever o seu escravo, os membros da sua família ou outra propriedade dada em anticrese apenas após o credor ter sido pago na globalidade. Em caso do garante dado em anticrese não cumprir com o trabalho que lhe estava inerente, o deve-

dor deveria compensar o credor em numerário ou géneros pelo equivalente de trabalho não executado, à taxa de 1 *sutu* de cevada por dia, algumas vezes meio ou 2/3 de *sutu* de cevada, dependendo da quantia do empréstimo. Ao levar 1 *sutu* de cevada como o equivalente médio das obrigações de trabalho, o total anual das garantias era de 12 *kurru* de cereal, ou 12 *kurru* de prata.

No período neobabilónico, os empréstimos suportavam usualmente 20% de juro ao ano, ou seja, um siclo por mina mensalmente. Dado que no tempo a quantia do juro não era regulada por lei, ele flutuava entre 10 a 30% ao ano, e no século V, por vezes, subia aos 40%.

O trabalho equivalente de pessoas dadas em anticrese variava entre os 3 a 6 litros de cereal diários, dependendo do tamanho do empréstimo, o que significa um juro anual à taxa de cerca de 15 a 30%. Mas os empréstimos eram mais frequentes em metais preciosos do que em cereal ou tâmaras.

Se o valor da propriedade que servia de garantia excedesse a quantia do empréstimo, o credor recebia apenas uma parte da garantia por decisão judicial. Contrariamente, se a garantia era avaliada como menor do que a importância do empréstimo, essa diferença era considerada como um equilíbrio deficitário.

Os Babilónios toleravam diferentes formas de posse da mesma parte da propriedade, por exemplo, a detenção de algo em função de um domínio como o serviço em partilha, sem no entanto existir uma abordagem jurídica abstracta.

A quantidade de textos em relação a escravos dados como caução é grande⁽⁶⁾. Por exemplo, em Nbk. 133, um certo Šapik-zēri deu ao seu credor Šula, da família de Egibi, uma casa como anticrese, e duas pessoas ficaram como garantes para com o devedor. Contudo, o próprio Šula necessitou de numerário e pediu emprestadas 2 minas e 14 siclos de prata de Nergal-uballiṭ, e arrendou a ele a casa de Šapik-zēri que fora utilizada como garantia. De acordo com os termos do contrato, ambas as partes contratantes concordaram que Nergal-uballiṭ utilizaria a casa em vez de receber o juro do empréstimo, mas que Šula continuaria, ele próprio, a aí habitar como sublocatário, pagando ao seu credor uma renda de 2 a 4 siclos de prata mensais, isto, um pouco acima dos 20% ao ano de juros num empréstimo de 2 minas e 14 siclos. Adicionalmente Šula deu a Nergal-uballiṭ como garantia um escravo e toda a sua propriedade em Babilónia, assim como a promissória que lhe fora dada por Šapik-zēri. No ano seguinte um certo Šin-iddin e a sua esposa habitaram na casa do mesmo Šula como locatários, mas falharam o pagamento no tempo acertado.

O valor ascendeu aos 15 e 3/4 siclos de prata, então Šula tomou a sua escrava como garantia e pediu o pagamento da quantia no prazo de 25 dias⁽⁷⁾.

Ainda tendo por base a família Egibi, iremos exemplificar a complicada inter-relação entre devedores e credores. Um certo Nabû-tultabsi-lišîr viu serem-lhe emprestados 35 siclos de prata por parte de Bunānitu, a filha de Na'id-Marduk, usando uma escrava como garantia. Mas Bunānitu, pelo seu lado, recebera emprestado, conjuntamente com o seu marido, 30 siclos de prata de Ina-Esagila-beliṭ, a filha de Nabû-ušallim, e utilizou como garantia a escrava que pertencia ao mencionado Nabû-tultabsi-lišîr. Alguns dias depois vendeu três escravos, incluindo a escrava que tinha sido utilizada como garantia, por 2 minas e 50 siclos para que se acertasse com o credor. O comprador era Iddin-Marduk, que pagou através de Itti-Marduk-balātu da Casa de Egibi. Itti-Marduk-balātu pagou apenas 2 minas e 15 siclos da quantia da venda dos escravos, e os restantes 35 siclos foram dados directamente ao credor de Bunānitu, após o que a escrava utilizada como garantia foi dada a Iddin-Marduk. Contudo, como fora dito, a escrava tinha sido utilizada pelo credor como garantia de um empréstimo de 30 siclos de um terceiro pagamento, a Ina-Esagila-beliṭ. Após receber os 35 siclos de Itti-Marduk-balātu, Bunānitu pagou 30 siclos a Ina-Esagila-beliṭ, e do mesmo modo todas as contas entre o credor e o devedor foram reguladas. Todas as transacções tiveram lugar no espaço de cinco dias⁽⁸⁾.

Um amplo número de documentos atestam as actividades prestamistas dos membros da Casa de Egibi. De 546 a. C. a 527 a. C., Itti-Marduk-balātu efectuou empréstimos em Babilónia por várias quantias de prata tendo escravos como garantia⁽⁹⁾. Marduk-našîr-apli tomou um escravo como garantia para o débito de 8 *kurru* de cevada, 34 *kurru* de tâmaras e 13 siclos de prata. O devedor tinha de pagar o empréstimo dentro de um mês, de outro modo o escravo utilizado como garantia tornava-se propriedade do prestamista pelos 30 *kurru* de tâmaras e 13 siclos de prata, mas o devedor era ainda responsável pelos 8 *kurru* de cevada. Este mesmo Marduk-našîr-apli tomara um empréstimo de 3 minas de prata garantidas por um escravo e uma escrava. Caso ele não pagasse no tempo acordado contratualmente, as pessoas utilizadas como garantia pelo preço acordado tornavam-se a propriedade do credor. É claro, através do documento, que o credor foi pago e os escravos resgatados. Mais tarde, Marduk-našîr-apli tomou um empréstimo de 45 minas de prata pelo período de três meses, utilizando como garantia oito escravos e um campo de acordo com os

termos do contrato, se o empréstimo não fosse pago no tempo estipulado, todos os escravos e o campo tornavam-se propriedade do credor⁽¹⁰⁾.

1.2.2. A venda de escravos

Conjuntamente com o gado, os escravos eram a maior forma de propriedade móvel e objectos de comércio. Por tal razão, o número de documentos relativos à venda de escravos é razoavelmente abundante. Por regra eram redigidos cuidadosamente e algumas vezes continham informação detalhada. É atestado nos contratos em que o senhor vende o seu escravo «de livre vontade» – *ina ħud libbišu* – por uma dada quantia, que era o preço acordado. Os contratos de venda continham garantias assegurando o proprietário do escravo de que ele não seria desapossado do escravo que comprara. A formulação de documentos respeitantes à venda de escravos, tal como a restante norma formal de documentos legais privados, permaneceu basicamente a mesma nos períodos neobabilónico, aqueménida, e mesmo helenístico.

Na época dos reinados de Artaxerxes I e Dario II, novas estipulações, não encontradas anteriormente, apareceram nos documentos envolvendo a venda de escravos, e apareceram também nos documentos do período selêucida⁽¹¹⁾, o que indica a emergência de um novo fenómeno social em Babilónia na segunda metade do período helenístico.

Nos períodos neobabilónico e persa, as fórmulas de garantia utilizadas na venda de escravos consistiam usualmente em frases que explicitavam que o vendedor efectuava uma garantia ao comprador contra acções feitas por uma pessoa que fazia uma falsa reivindicação, uma pessoa com uma acção defensiva, acções de reivindicação do estatuto de escravo real ou de pessoa livre.

Em alguns documentos eram dadas garantias adicionais contra acções apelando a outros estatutos, como o de *šušānu*⁽¹²⁾. Estas garantias deveriam ser perpétuas, mas em vários casos o vendedor garantia que dentro dos primeiros cem dias após a venda o escravo não fugiria do seu novo dono nem «morreria subitamente», isto é, não seria maltratado. Algumas vezes, outro que não o vendedor, a sua família ou outra pessoa, detinham a responsabilidade das garantias listadas no contrato.

Todavia, as garantias nunca foram encontradas todas juntas num único documento. Muitos textos continham apenas garantias respeitantes às acções por falsa reclamação, acções defensivas, ou estatuto

de escravo real ou de pessoa livre, em alguns casos apenas as primeiras duas garantias eram dadas.

A venda tinha de garantir que o escravo que fora vendido não era um homem livre, e que não pertencia ao rei, ao templo ou a outra pessoa privada, que não tinha outras obrigações para cumprir, e que nenhuma acção legal poderia ser levada a cabo contra o escravo.

Se alguém reivindicava um escravo que fora vendido, o seu proprietário anterior tinha de provar que tal era infundado, «inocentar» o escravo perante os juízes e devolvê-lo ao seu proprietário legal. No caso do escravo não ser «inocentado», o vendedor era obrigado a devolver o preço do escravo e, algumas vezes, aparentemente também a pagar uma multa.

Alguns documentos⁽¹³⁾ atestam a compra e venda de escravos por membros da Casa Egibi, para além de Itti-Marduk-balātu. Em 579 a. C., Nabû-ahhē-iddin, filho de Šula, descendente de Egibi comprou uma escrava por 25 siclos⁽¹⁴⁾, e em 577 a. C., vendeu um escravo em Babilónia por 46 siclos e outro por 26 siclos de prata. O comprador pagou apenas 5 siclos, obrigando-se a regular a conta em cinco meses⁽¹⁵⁾.

Na época da dinastia caldaica, um escravo adulto custava uma média de 50 a 60 siclos e uma escrava um pouco menos. Sob os Aqueménidas, os preços dos escravos gradualmente aumentaram cerca de uma a meia vezes do seu nível anterior. É provável que este aumento de preços, tido como característico da vida económica, possa ser explicado parcialmente por um número substancial de prisioneiros de guerra escravizados que foram enviados para as propriedades reais de Persépolis e outras cidades, causando a redução no fornecimento de escravos no mercado⁽¹⁶⁾.

A significativa variação no preço dos escravos, que se pode observar em vários documentos, pode ser explicada pelas suas idades, aptidões, capacidade de negócio, entre outros aspectos. Em vários textos é enfatizado que «a escrava é bela». Tais escravas eram provavelmente avaliadas a preços acima da média. A idade dos escravos era frequentemente mencionada. Um bebé de um mês custava aproximadamente meio siclo e uma rapariga de seis anos era vendida por 17 siclos de prata⁽¹⁷⁾, velhos escravos e escravas eram vendidos, respectivamente, por 22 e 14 siclos de prata⁽¹⁸⁾. O documento BRM 1 72, indica que um escravo adulto fora vendido por 2 minas. O preço mais elevado foi pago para um escravo no período Aqueménida, custando 4 minas e 10 siclos de prata⁽¹⁹⁾, e para uma escrava 2 minas e 53 siclos⁽²⁰⁾. Na divisão de uma dada propriedade explicitada em Nbn.787, quatro escravos foram avaliados numa média de 6 minas e 1/4 cada⁽²¹⁾.

1.2. Trabalhadores dependentes

Foram identificados outros grupos dependentes na mão-de-obra agrícola, como os *errēšu* e os *ikkaru*. Estes agricultores rendeiros encontram-se bem documentados, em textos datados do século VI, nos arquivos do Eanna e do Ebabbar. Em textos dos finais do século VII e dos séculos V e IV, encontramos outros documentos provenientes também de arquivos privados de Babilónia, Nippur e Ur.

Os termos *ikkaru* e *errēšu* suscitam variadas interpretações quanto ao seu estatuto social. Ambos são frequentemente traduzidos por agricultores locatários e lavradores⁽²²⁾, mas de acordo com o *Chicago Assyrian Dictionary* a sua posição jurídica e social, assim como as suas funções no período neobabilónico não podem ser claramente estabelecidas.

Mas a maioria dos documentos indica que os *errēšu* eram locatários livres que recebiam rações, como as sementes de cereal e os bois, dos templos ou dos proprietários privados. Este grupo era menos dependente dos proprietários das terras do que os *ikkaru*, que eram essencialmente propriedade destes últimos.

Os *ikkaru* que não possuíam direitos iguais como os restantes grupos eram propriedade de Palácio e designavam-se *šušānu*. Eram fixados em terras reais e trabalhavam sob a supervisão de oficiais específicos, pagavam impostos e desempenhavam serviços obrigatórios.

Por outro lado, o termo mais difícil de qualificar é o *muškenu*. Nos períodos neobabilónico e aqueménida, o termo parece referir-se aos membros mais pobres e de mais baixa condição social, mas nada aponta que se tratassem de pessoas semi-livres.

A questão dos trabalhadores dependentes assume importância social e económica na sociedade mesopotâmica mesmo quando se considera a sua existência como não maioritária no sector da mão-de-obra, como afirma M. Dandamayev, um autor particularmente interessado na questão, ao referir que:

«In the Ancient Orient economy and society itself were unthinkable without slavery. However, slave labor was used primarily for tasks, requiring neither skill nor extensive supervison, i.e., in jobs where slaves could be employed all the year round, not those which were seasonal in character. But even such use of slave labor played an important role in the ancient societies, because this made it possible for free persons to carry out the most complicated processes of production.»⁽²³⁾.

2. Contratos laborais

2.1. Contratos de aprendizagem

Este é um tipo de actividade bastante interessante, pois explicita o que podemos entender como uma forma de ensino de uma arte ou de um ofício, actividade cujos contratos são referidos, pelos autores germânicos, como sendo um *Lehrvertrag*.

Estes contratos expressam, em geral, o pagamento da *mandattu*⁽²⁴⁾. Este era o termo que designava a compensação do trabalho pago pelo empregador quando se contratavam escravos ou um jovem membro de uma família de pessoas livres. O mesmo termo também designava a compensação devida pela força de trabalho de escravos ou membros de uma família de pessoas livres dadas em anticrese (como garantia de dívida com o direito de uso como trabalhador à pessoa dada como garantia) assim como a renúncia de rendimento, o que os escravos pagavam aos seus senhores do seu pecúlio. Em alguns contratos respeitantes ao arrendamento da terra redigidos em Nippur no século V, o termo *mandattu* é utilizado para a comissão (geralmente em forma de vacas, carneiros e cabras) devida por um locatário a um locador, em adição ao pagamento da renda fixa (*sūtu*)⁽²⁵⁾.

Nos casos que envolviam a aprendizagem de escravos, não se indicavam nem a idade dos escravos nem a dos mestres artesãos, mas os aprendizes eram aparentemente jovens. Os próprios mestres artesãos eram frequentemente escravos. Num caso, um escravo foi dado para aprender com outro escravo do mesmo dono. O período de aprendizagem durava de quinze meses a cinco ou seis anos, dependendo do ofício, e aparentemente o escravo ficava com o mestre artesão por todo o período. O proprietário do escravo tinha de mantê-lo enquanto ele estivesse com o mestre artesão, providenciando 1 quintal de cevada diário e fornecendo-lhe vestuário. O mestre artesão tinha o benefício do trabalho do escravo, e após completar a aprendizagem no tempo certo, ele por vezes recebia um presente (*nūptu*), normalmente em vestuário, e nalguns casos recebeu 20 siclos de prata. Contudo, se o mestre artesão não cumprisse as suas obrigações, não ensinasse o ofício, e o forçasse a trabalhar externamente, ele teria de compensar o dono do escravo pelo valor da sua última obrigação de trabalho (*mandattu*) pela totalidade do período de aprendizagem.

Tais obrigações eram normalmente de 5 *sutu* de cevada diários, 12 *kurru* ao ano ou 12 siclos de prata). Por vezes, eram estimados

em 3 quintais de cevada por dia. Este índice relativamente baixo pode em parte explicar-se pelo facto de que o senhor do escravo não suportava a despesa de manutenção no caso em questão. Num contrato, seis anos de trabalho de escravo foram estimados em uma mina, isto é, 10 siclos por ano. Aparentemente, este índice de pagamento também pressupunha o salário base de 1 siclo ou 1 *kurru* mensais. E 2 *kurru* anuais iguais a 1 quintal diários teriam sido deduzidos como rações⁽²⁶⁾.

A pessoa que quebrasse o contrato tinha de pagar uma multa, usualmente 20 a 30 siclos de prata. Após o escravo ter completado a sua aprendizagem, ele ou trabalhava na casa do seu senhor ou permanecia com o mestre artesão, que lhe pagava os salários. Algumas vezes ele abria a sua oficina e pagava ao seu senhor, o que significava que ele renunciava a uma parte dos seus rendimentos. Alguns proprietários de escravos enviavam os seus escravos para aprenderem ofícios porque um artesão especializado trazia-lhe mais rendimentos do que um escravo ordinário. O facto de em doze contratos seis serem concluídos por membros da família Egibi é típico, pois apenas pessoas bastante ricas podiam enviar os seus escravos para aprendizagem de ofícios. Assim os proprietários não só não recebiam rendimentos como teriam de o alimentar e vestir durante todo o período que seria de vários anos. As famílias remediadas possuíam apenas um ou três escravos, e por tal razão poucos desses escravos podiam ser enviados para a aprendizagem de ofícios na esperança de que eles lhe trouxessem rendimentos no futuro.

Os escravos que pertenciam aos artesãos frequentemente trabalhavam nas oficinas do seu senhor. Um tecelão denominado Baku é disso um bom exemplo. Muitos artesãos, todavia, não possuíam escravos, e os que os possuíam, tinham apenas um, e dele necessitavam para o trabalho doméstico e para os trabalhos não especializados da oficina.

Os escravos especializados como artífices são mencionados mais frequentemente nos textos neobabilónicos do que nos dos períodos anteriores. A conclusão poderá ser de que existia um relativamente grande número de escravos artesãos em Babilónia na época. Contudo, o trabalho escravo não desempenhou um papel nas manufacturas e não estava em posição de suplantar o trabalho livre, especialmente nas manufacturas dependentes de perícia⁽²⁷⁾.

Contratos de aprendizagem

Documento	Ofício	Período	Pagamento	<i>mandattu/dia</i>
Cyr. 64	Tecelão	5 anos	1 quintal de pão/ /dia e vestuário	1 <i>sutu</i> de cevada.
TuM 2/3, 214	Padeiro	5 anos	x siclos de prata mensal	1 <i>sutu</i> .
Cyr. 135	Sapateiro	[x]	19 siclos de prata/ano	[x]

2.2. Contratos de trabalho

Como já referimos, o trabalho escravo era igual ao dos trabalhadores livres contratados, mas os escravos provavelmente apenas trabalhavam com um contrato que garantisse um índice de compensação especificado, enquanto que os trabalhadores livres frequentemente se encontravam à mercê do seu empregador. Estes últimos eram na maior parte empregues na exploração agrícola e em trabalhos pesados, em particular os que envolviam o sistema de irrigação. Quanto aos artesãos que eram também livres, eles não utilizavam o seu trabalho como trabalhadores contratados mas essencialmente ao trabalharem nas suas oficinas na conclusão de contratos para ordens de manufactura de objectos variados.

Tanto os templos como os privados eram forçados a recorrer em larga escala ao uso de trabalhadores livres em certos ofícios especializados, no trabalho agrícola, e particularmente na execução de vários trabalhos pesados. Em alguns casos havia dificuldade na obtenção do número necessário de trabalhadores, neste caso eles tinham de contratar a um alto índice de pagamento extraordinário, que ia até aos 60 siclos anuais, em vez do pagamento médio de 12 siclos.

O largo corpo de trabalhadores contratados⁽²⁸⁾ era composto por homens livres empobrecidos e incapazes de resgatarem as parcelas de terra ou outras propriedades que tinham hipotecadas ou penhoradas, assim como pessoas que possuíam apenas pequenas porções de terra⁽²⁹⁾.

2.3. Contratos de fabrico

Encontramos sinais de actividades manufactureiras, por vezes ligadas a uma complexidade de laços que uniam os membros de uma

família. As unidades formadas pelas famílias nucleares eram ultrapassadas pelo grupo familiar sob a autoridade de um chefe de família único que geria o património e decidia as alianças matrimoniais.

Mas esta estrutura familiar comunitária, necessária para a conservação de um património viável, via os seus aspectos constrangedores temperados pela possibilidade concedida a diversos membros da família de assegurarem à sua esposa ou aos seus filhos um mínimo de bens de propriedade pessoal. Essas actividades manufactureiras estão bem patentes em documentos relacionados com o fabrico de tijolos, como L 1640 e TuM 2/3, 109, ou no texto Evetts, *Inscriptions*, App. 4. Trata-se de um contrato de fabrico de tijolos para um templo, levado a cabo por Nabû-uşur-šu, filho de Nabû-muqqelip, e Bêl-Aḥ-TUM, filho de Nabû-ina-Esagila-lūmur para Qībi-Bêl, filho de Mardi-niya. No mês de Du'ūzu aqueles tijolos destinados ao templo de Adad estariam à disposição deste último. Pela entrega-*iškaru* de Qībi-Bêl, os dois indivíduos, fabricariam e entregariam, na proximidade do muro externo da cidade, 1/3 de mina e 1 siclo de prata como adiantamento da sua parte⁽³⁰⁾.

2.4. Contratos de aluguer de mão-de-obra

Os ourives, joalheiros e carpinteiros, e possivelmente, outros artesãos qualificados (*ummānu*)⁽³¹⁾ do templo Eanna de Uruk, durante o final do século VI, eram usualmente membros do estrato alto da sociedade (*mār bāni*) que trabalhavam no interior desta organização. Eles organizavam-se em grupo e eram supervisionados por um membro do seu próprio grupo, mas em última instância obrigados a obedecer a ordens e regulamentos impostos sobre eles pela administração do templo. Como num bom número de casos eles eram colocados nas listagens de pagamentos e rações do templo, eles não podem ser vistos como organizações autónomas ou guildas, completamente independentes do templo para o qual trabalhavam. O trabalho desses artesãos, que consistia no talhar ou na reparação dos equipamentos ou estruturas no templo – era efectuado em pequenas oficinas construídas de acordo com a linhagem familiar. Como os seus deveres regularmente requeriam o uso de materiais escassos e preciosos que lhes eram confiados pela administração do templo, o extravio, a fraude e a utilização indevida desses materiais eram bastante frequentes.

Como medida preventiva, a administração do templo utilizava um número de regulamentos contratuais e outros, estipulando altas pena-

lidades para a utilização imprópria desses materiais. Os artesãos eram ainda constringidos através de acordos de trabalho exclusivos⁽³²⁾.

Os trabalhadores livres eram os membros da população que trabalhavam como trabalhadores contratados por razões económicas⁽³³⁾. Em termos legais, estes eram, em contraste com os escravos e outros grupos dependentes, membros legais da sociedade gozando de direitos completos e em igualdade mesmo pessoas que possuíssem um ou dois escravos trabalhando como operários contratados⁽³⁴⁾. A posição social desses podia modificar-se, pois por vezes caíam na condição de escravos por endividamento.

Mas os contratos neobabilónios que envolvem trabalho contratado eram relativamente raros. A razão para esse facto é, aparentemente, que tais transacções não tinham necessariamente de serem registadas por escrito. Apenas se procedia dessa forma em circunstâncias particulares, onde se estipulavam as obrigações e os direitos desses trabalhadores⁽³⁵⁾.

Este tipo de contrato era concluído em regra mensal ou anual, embora se encontrem registos de alguns a dois anos. Os contratos estabeleciam as datas precisas e estipulavam que durante esse período o trabalhador contratado não tinha o direito de abandonar o seu trabalho e procurar outro.

Quando se tivesse de se ausentar por alguns dias, teria de procurar substituição, pagando o salário e o fornecimento da ração normal de alimentação. Se o contratado fosse um escravo, o seu dono não teria o direito de o vender ou transferir a outro pelo período de aluguer estipulado segundo o contrato. Quem rompesse os contratos era obrigado a pagar os prejuízos. Os documentos especificavam normalmente a quantia desses danos.

O salário do contrato era designado pelo termo *idu* tanto para os escravos como para os homens livres. Nos casos que envolviam o aluguer de escravos ou membros jovens da família de um homem livre, o termo *mandattu*, que significava, como vimos, o equivalente do seu trabalho ou a compensação paga pelo empregador, também era utilizado frequentemente. Estes salários podiam ser pagos somente no final do trabalho pela sua totalidade, ou em dois pagamentos: metade no início do período e a metade remanescente no final. O meio de pagamento era a prata, mas por vezes efectuava-se, na totalidade ou parcialmente, em lã, cevada e tâmaras. Adicionalmente podia receber comida na casa do empregador e vestuário.

A totalidade do salário das pessoas livres contratadas variava entre três e doze siclos anuais, mas, em alguns casos, alcançava os

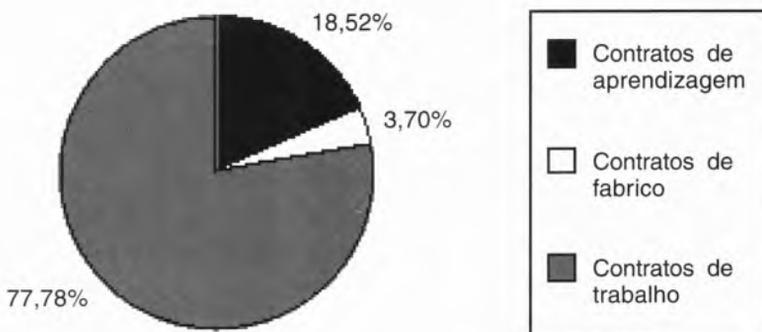
trinta ou mais siclos. Comparativamente, um siclo de prata podia comprar um *kurru* de cevada ou tâmaras, ambos custavam a mesma quantia. Os barqueiros e as pessoas em trabalhos de tração recebiam altos salários: o salário diário de um adulto trabalhador quer livre ou escravo, era em média de seis litros de cevada por dia, isto é, doze *kurru* de cevada anuais ou de doze siclos de prata. Os adolescentes recebiam cerca de seis siclos de prata anualmente. Em regra os salários pagos pelo trabalho contratado na base do mês variava entre um a três siclos e raramente atingia os oito siclos.

Os documentos neobabilónicos atestam três tipos de situação de trabalho contratado: 1) Os pais contratavam a outrem os seus filhos ou os irmãos mais velhos contratavam os membros mais novos da família; 2) os proprietários de escravos contratavam os seus escravos e recebiam o pagamento do seu trabalho; 3) as pessoas livres contratavam-se a elas próprias⁽³⁶⁾.

Conclusão

Os documentos relativos à actividade laboral estão essencialmente ligados ao próprio trabalho e não tanto à aprendizagem ou às empreitadas de fabrico. Revelam no entanto, do ponto de vista social, a utilização de trabalhadores com variados estatutos sócio-jurídicos, embora sem grandes variações salariais ou de obrigações face à valoração do trabalho realizado. Fica claro que a utilização de escravos não era massificada como poderia parecer face a uma visão estereotipada destas sociedades.

Distribuição dos contratos de tipo laboral



Abreviaturas

- AHw – von Soden, W., Akkadisches Handwörterbuch (Wiesbaden, 1959-1981).
 AoF – Altorientalische Forschungen (Berlim).
 CAD – The Assyrian Dictionary of the University of Chicago (Chicago & Glückstadt, 1965-).
 Camb. – Strassmaier, J. N., Inschriften von Cambyses, König von Babylon (529-521 v. Chr.), Babylonische Texte, Heft VIII-IX (Leipzig, 1890).
 Cyr. – Strassmaier, J. N., Inschriften von Cyrus, König von Babylon (Leipzig, 1897).
 Dar. – Strassmaier, J. N., Inschriften von Darius, König von Babylon (Leipzig, 1897).
 Ev.M. (Evetts, Inscriptions, App.4) – Evetts, B., – Ev. -M., Ner., Lab.: Inscriptions of the reigns of Evil-Merodach (562-559 BC), Neriglissar (559-555 BC) and Laborosoarchod (555 BC), (Leipzig, 1892).
 JAOS – Journal of the American Oriental Society (Boston).
 L – Lagaš – Tabuinhas do Museu do Antigo Oriente de Istambul.
 M.I/ M. II – Moldenke, A.: Cuneiforme Texts in the Metropolitan Museum of Art. Parts I and II. (Nova Iorque, 1893).
 Nbk. – Strassmaier, J. N., Inschriften von Nabuchodonosor, König von Babylon (555-538 v. Chr.). Babylonische Texte, Hefte I-IV. (Leipzig, 1889).
 Nbn. – Strassmaier, J. N., Inschriften von Nabonidus, König von Babylon (555-538 v. Chr.), Leipzig, 1891
 NRVU – San Nicolò, M. and Ungnad, A., Neubabylonische Rechts-und Verwaltungsurkunden, Vol. 1 (Leipzig, 1929-1937).
 TCL – Musée de Louvre. Département des Antiquités. Textes Cunéiformes; Vol.13: Conteneau, G., Contrats Néo-babyloniens. Achéménides et Séleucide (Paris, 1929).
 TMH – Texte und Materialien der Frau Professor Hilprechte. Collection of Babylonian Antiquities, Vol.2/3: Krückmann, O., Neubabylonische Rechts-und Verwaltungstexte (Leipzig, 1933).
 TuM 2/3 – Texte und Materialien der Frau Professor Hilprecht Collection im Eigentum der (Friedrich-Schiller) Universität Jena.
 UET – Ur: Excavations: Texts. Vol. 1: Gadd, C. J., Legrain, L., Smith, S., Royal Inscriptions (Londres, 1928); Vol. 4: Figulla, H. H., Business Documents of the New-Babylonian Period (Londres, 1949).
 WG – *Wirtschaft und Gesellschaft*, (Budapest).

Documentos**Contratos de aprendizagem**

Fonte: Francis Joannès, *Archive de Borsippa. La Famille Ea-Ilûta-Bâni. Étude d'un lot d'Archives familiales en Babylone du VIII^e au V^e siècle av. J.-C.*, Librairie Droz, Genève, 1989, p. 141.

TuM 2/3, 214 – «Linûh-libbi-ili, escravo de Zêr-Bâbili, filho de Nabû-šum-iškun, descendente de Ilûta-bâni, foi instalado por 5 anos em casa de Nabû-rêmê-šukun, Padeiro, escravo do ... *bahu*³⁷. Ele ensinar-lhe-á a panificação, o seu trabalho manual, relativo aos pães, a arte de moer e as normas, como lhe ensinaram a ele. Se ele efectivamente o ensinar, ele receberá [x] siclos de prata de remuneração como salário; se ele não o ensinou, ele deverá pagar 1 *sûtu* por dia pela sua *mandattu*.

Testemunhas. 19-vi-Nbn. [0] (entre 555 e 539 a. C.). Depois de 1 -viii⁽³⁸⁾, Linûh-libbi-ili estará à sua disposição»

Contratos de trabalho

Fonte: Cornelia Wunsch, *Die Urkunden des babylonischen Geschäftsmannes iddin-Marduk. Zum Handel mit Naturalien im 6. Jahrhundert v. Chr. Goningen Styx, 1993*, (2^o vol.), p. 89.

TCL 12-13, 76 – « ... (e) Nabû-našir, irmãos..., correspondem a trabalho em cebolas e cevada em cidade e campo. De uma terça parte beneficiará Silla, seu irmão que está ao serviço do rei, juntamente com os irmãos. Eles receberão trato na casa do pai. No total 3 PJ⁽³⁹⁾ – medida (?) eles receberam em pagamento (?) dos bens da comunidade. Eles efectuaram um juramento perante os deuses e perante o rei. Testemunhas. Escriba⁽⁴⁰⁾»

Contratos de fabrico

Fonte: Francis Joannès, *Archive de Borsippa. La Famille Ea-Ilûta-Bâni. Étude d'un lot d'Archives familiales en Babylone du VIII^e au V^e siècle av. J.-C.*, Librairie Droz, Genève, 1989, p. 36.

L 1662 – « Até ao prazo acordado, Šum-ušur, filho de Sîn-ahhê-iddin, descendente de Husâbi, estará ao serviço de Zêr-Bâbili, filho de Nabû-šum-iškun, descendente de Ilûta-bâni. (Cada) mês, Šum-ušur [fa]rá os trabalhos de embutir sobre um vaso *hussû*⁽⁴¹⁾ um vaso regular, um vaso *nêseppu*⁽⁴²⁾, um meio-vaso *nêseppu*, duas taças *mâlitu*⁽⁴³⁾, e ele as [entregará] a Zêr-Bâbili. Em cada ano, [Zêr-Bâbili] [dará] um kurru de tâmaras a Šum-ušur. Testemunhas. 3-iii⁽⁴⁴⁾- Nbn. 6 (550 a. C.).»

Contratos de aluguer de mão-de-obra

Fonte: Laurence Brian Shiff, *The Nûr-Sîn Archive: Private Entrepreneurship in Babylon (603-507 BC)*, dissert. University of Pennsylvania, Ann Harbor, UMI, 1987, p. 439.

Nbn. 573 – «A partir do tempo que Nabû-natânu, o escravo de Arrabi, filho de Adu-ahhê-ušallim, que vendera (Nabû-natânu) pelo preço completo de 1 mina e 1 siclo de prata a Iddin-Marduk, filho de Iqîša, descendente de Nûr-Sîn, encontra-se ao serviço de Arrabi, Arrabi pagará os seus (do escravo) pagamentos-*mandattu*⁽⁴⁵⁾ a Iddin-Marduk. Testemunhas. Escriba. Data.⁽⁴⁶⁾»

Notas

* Comunicação apresentada no XXV Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social – «Portugal, a Europa e o Mediterrâneo: economias e sociedades históricas» – realizado em Évora em 18 e 19 de Novembro de 2005.

⁽¹⁾ M. DANDAMAEV, «Social Stratification in Babylonia (7th-4th Centuries B.C.)», em WG, Budapeste, 1976, pp. 432-444.

⁽²⁾ M. DANDAMAEV, «Forced Labour in the Palace Economy in Achaemenid Iran», em AoF, 1975, pp. 71-78.

(3) MICHAIL A. KOROSTOVTSEV, «Was ist ein Sklave?», em *AoF*, 5, 1977, pp. 5-15 e JOACHIM OELSNER, «Zur Sklaverei in Babylonia in der Chaldäischen, Achämenidischen und Hellenistischen Zeit», em *AoF*, 5, 1977, pp. 71-80.

(4) Cf. *AHw*, I, p. 308.

(5) Cf. M. DANDAMAYEV, *Slavery in Babylonia. From Nabopalassar to Alexander the great (626-331 BC)*, De Kalb, Northern Illinois University Press, 1984, p.139: «In the Neo-Babylonian period two types of security existed: 1) property declared to be security for a loan with or without the right of possession of this property by the creditor; 2) security given on terms of antichresis, i.e., the creditor received the right to use the security as income-earning property. In the Neo-Babylonian period, the second type of security was more widespread.»

(6) Como são os casos de TMH 2/3 121 e Nbn. 584.

(7) Ver Nbk. 137.

(8) Cf. Nbn. 390 a 392.

(9) Ver Nbn. 443; Nbn. 468; Nbn. 585; Cyr. 252; Cyr. 254; Moldenke I 22; Camb. 195.

(10) Ver Dar. 309, Dar. 319 e TCL 13 193.

(11) Ver NRVU 99 e NRVU 113.

(12) Ou relativos a outras obrigações de um serviço real, como as do domínio do cavalo, domínio do trono ou do domínio do carro.

(13) Ver M. DANDAMAYEV, *Slavery in Babylonia*, pp. 198-200.

(14) Ver Nbk. 166.

(15) Ver Nbk. 195.

(16) Para os preços dos escravos, ver M. DANDAMAYEV, *Slavery in Babylonia*, pp. 200-203.

(17) Ver Nbn. 693.

(18) Ver Nbn. 300 e Nbn. 388.

(19) Ver Dar. 212.

(20) Ver NRVU 76.

(21) Para os preços comparados por época, ver M. DANDAMAYEV, *Slavery in Babylonia*, p. 205.

(22) O termo *ikkaru* é tido como «plowman, farm laborer». Cf. *CAD I/J*, p. 49. O termo *errēšu* é tido como «tenant farmer, cultivator». Cf. *CAD E*, p. 304.

(23) Cf. M. DANDAMAYEV, *Slavery in Babylonia*, p. 661.

(24) Cf. *CAD*, M/I, p. 208. Ver *mandattu* – «see maddattu». Cf. *CAD*, M/I, pp. 13 e 15. Ver *maddattu* (*mandattu*) – «s; 1. tribute, 2. work assignment, 3. endowment capital, 4. compensation for slaves (also temple oblates) paid by the slaves or their employers to their owners, 5. rent (for fields, etc.), additional fee, from MA, MB on.»; «4. compensation for slaves (also temple oblates) paid by the slaves or their employers to their owners (NB): Kī išparutu la ultammidus umu 1 BĀN ŠE.BAR man-da-at-ta-šū inandin if does not teach him the craft of the weaver he shall pay one seah of barley as a compensation for him for (each) day. Cyr. 66:11, also TuM 2-3 214:11.»

(25) Cf. M. DANDAMAYEV, *Slavery in Babylonia*, pp. 289-290.

(26) Cf. M. DANDAMAYEV, *Slavery in Babylonia*, pp. 289-290.

(27) Os artesãos livres (*ummānu*) registam-se em inúmeros documentos nas mais variadas especialidades. O seu número era maior do que o dos escravos artesãos.

(28) O termo que designa o trabalho contratado é *agru*, e contratar é designado por *agaru*. Cf. *AHw*, p. 16. Ver *agru(m)* c *agaru* – «gemietet; Mietling; Mieterbeiter»; Ver *agaru (m)* – «mieten; N) gemietet werden (Personen).» Cf. *CAD*, A/I pp. 146 e 151. Ver *agaru* – «1. to hire, rent, 2. II (same mng), 3. IV to be hired». Ver *agru* – «1. hired man, hireling».

(29) *Ibid.*, p. 131.

(30) Um era responsável pelo outro, e o que, segundo o texto, «estivesse à mão pagaria». O que nos parece uma forma de dizer que o solvente era o pagador.

(31) Cf. *AHw*, p. 1413. Ver *ummanu(m)* – «Menschenmenge, Heer, Arbeitstruppe».

(32) A pessoa que quebrasse o contrato tinha de pagar uma multa, usualmente 20 a 30 siclos de prata. Como medida preventiva, a administração do templo utilizava um número de regulamentos contratuais e outros, estipulando altas penalidades para a utilização imprópria desses materiais, ou os artesãos eram constrangidos através de acordos de trabalho exclusivos. Ver JOHANNES RENGER, «Notes on Goldsmiths, Jewelers and Carpenters of NeoBabylonian Eanna», em *JAOS* 91, 4, 1974, pp. 494-503.

(33) M. DANDAMAEV, «Free Hired Labor in Babylonia during the Sixth through Fourth Centuries B.C.», em *JAOS*, 1987, pp. 271-279.

(34) Tudo leva a crer que o palácio não fosse um grande empregador deste tipo de mão-de-obra, todavia o mesmo não se passava com os templos, os quais simultaneamente como os privados eram também forçados a utilizar trabalhadores contratados em larga escala nas artes de habilidade e nas profissões que requeriam trabalho especializado, assim como na agricultura, e especialmente, em trabalhos pesados.

(35) Cf. *CAD*, I-J, p. 16. Ver *idu* – «hire, wages, rent».

(36) O termo que designa o trabalho contratado é *agru* e contratar é *agaru*. Cf. *AHw*, p.16 e *CAD* A/I pp.146-151.

(37) O contexto não é possível de reconstruir. Cf. *CAD*, B, p. 30. Ver *bahu* (*bahû*) – «thin». Cf. *AHw*, p. 96. Ver *bahû I* – «mager, dünn»; *bahû II* – «mager, dünn sein; D) Abgemagert machen».

(38) Trata-se do mês de *Arahsamnu*.

(39) Deve ler-se 3 *panu*.

(40) Emitido em Babilónia e datado do segundo ano do reinado de Nabónido. (554 a. C.).

(41) Cf. *CAD*, H, p. 257. Ver *hussu* «(cultic object) see us'u».

(42) Cf. *CAD*, N/II, p. 183. Ver *nêsepu* – «1. shovel 2. (a container) 3. a container of standard size used to measure beer, oil, and other liquid commodities».

(43) Cf. *CAD*, M/I, p.165. Ver *malitu* – «1. (a small bowl made of clay or precious metal) 2. (an offering to a temple and item of income of its personnel)».

(44) Trata-se do mês de *Simanu*.

(45) Quando um escravo com a permissão do seu proprietário é empregado por conta própria ou empregado por outrem, um certa quantia do seu salário era dado como pagamento – *mandattu* do proprietário pelo escravo ou pelo empregador.

(46) Emitido em Babilónia e datado do décimo segundo ano do reinado de Nabónido.